



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº PMJ/002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMJ/040/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMJ/035/2020

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REF: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE JECEABA.”

O Prefeito Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE JECEABA**” sob o critério de julgamento menor preço global em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se até as 16:00 horas do dia **22 de junho de 2020 como data e horário limite para** a entrega dos envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e o de nº 02 “PROPOSTA. Os envelopes nºs. 01 e 02 deverão ser protocolados na Sala de Licitações, situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. O início da abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá **às 10:00 horas do dia 24 de junho de 2020**, seguindo-se após a abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43 da Legislação de regência do presente certame, no mesmo local acima mencionado.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Jeceaba, no horário de 09 às 11:30 e 13:30 às 17 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 209).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI – Declaração de não impedimento para se beneficiar da Lei no 123/2006;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado;

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 1.1. As propostas poderão ser enviadas pelo correio ou entregues no protocolo da Prefeitura Municipal, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro, Jeceaba, MG, e serão recebidas até as 16:00 horas do dia 22 de junho de 2020.
- 1.2. O cadastro deverá ser feito pelo site através do link disponível no site www.jeceaba.mg.gov.br, com os devidos anexos dos documentos solicitados.
- 1.3. A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (31) 984633972, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta- feira.
- 1.4. A visita técnica será realizada, facultativamente, por qualquer funcionário credenciado pela empresa.
 - 1.4.1. Para fins de comprovação deverá apresentar de Carta de Indicação do responsável Legal da empresa para realização da visita técnica, acompanhada da cópia do contrato social.
 - 1.4.2. Na visita técnica poderão ser discutidas e esclarecidas questões fundamentais ao perfeito entendimento da obra e projeto, bem como disponibilidades de serviços que Jeceaba oferece para ser utilizados na obra.
 - 1.4.3. Se não for realizada a visita técnica, a licitante não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes ao objeto de contratação.
 - 1.4.4 - A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante**, podendo a empresa licitante efetuá-la em horário de atendimento do Município e desde que previamente agendado diretamente junto à Secretaria de Obras do Município.

2. DO OBJETO

- 2.1- O objeto do presente certame é a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de defensas metálicas no município de Jeceaba.**
- 2.2- As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, seguem no Termo de Referência integrante deste edital.
- 2.3- Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.
- 2.4- O julgamento da presente licitação será realizado segundo o **critério de menor preço global**. A execução do contrato observará as normas do presente edital.
- 2.5- Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.6- O prazo de execução dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2. Junto aos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar documento que credencie seu representante, firmado pelo representante legal da empresa, em que lhe sejam conferidos os poderes para apresentar e/ou desistir de recursos e firmar os atos inerentes à licitação.

3.3. Tratando-se de pessoa com poderes expressos para representação, sem ressalva da possibilidade de firmar contratos, dispensa-se o exigido no subitem anterior, devendo o representante, apenas, exibir documento que o identifique se presente à sessão. Tratando-se de sociedade personificada sem expressa menção de quem a representa qualquer dos sócios poderá fazê-lo.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preço, devendo protocolizar o pedido, na Sala de Licitações, situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro, cabendo à Comissão Permanente de Julgamento de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Será admitida impugnação via fax ou e-mail desde que assinado digitalmente, podendo ser enviada para o e-mail licitação@jeceaba.mg.gov.br.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. EDITAL

5.1. O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Jeceaba - www.jeceaba.mg.gov.br.

5.2 Todos os esclarecimentos técnicos complementares sobre a presente licitação serão obtidos junto à Secretaria Municipal de Obras pelo telefone (31) 984633972, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Contratos e Licitações, situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.4. A íntegra das atas lavradas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações relativamente a todos os atos praticados no processo, bem como as razões de recurso que venham a ser apresentadas serão publicadas no site oficial do município de Jeceaba: www.jeceaba.mg.gov.br, no campo "Licitações", devendo o interessado acessar o número de identificação desta licitação.

6. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba.
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

6.1.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

6.2. Participarão desta licitação os licitantes com cadastro regular perante o MUNICÍPIO DE Jeceaba através da CPL da Prefeitura Municipal de Jeceaba, que apresentaram os documentos de habilitação jurídica e regularidades fiscais e trabalhistas, e licitantes não cadastrados regularmente, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta.**

6.3. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral deverão encaminhar para a CPL a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas para fins de emissão do CRC.

6.4. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral através do CRC não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

6.5. Qualquer certidão ou documento que venha a expirar após a emissão do CRC deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação no envelope nº 01 sob pena de inabilitação.

7. DOS ENVELOPES

7.1. As licitantes deverão entregar, até a data e horário acima previsto, dois envelopes distintos, lacrados, contendo externamente, a seguinte identificação:

I - No envelope I – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:

À Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preço no PMJ/002/2020



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

Nome da licitante Endereço completo, telefone, fax e/ou e-mail.

II – No envelope II – PROPOSTA:

À Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preço no PMJ/002/2020

ENVELOPE II - PROPOSTA Nome da licitante Endereço completo, telefone, fax e/ou e-mail.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 No Envelope I “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1 Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da licitante ou Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, emitida e registrada na Junta Comercial, conforme legislação pertinente.

- a) A documentação que trata o item anterior será apresentada somente se o licitante desejar se valer das regras previstas na Lei Complementar no 123/2006.
- b) Declaração firmada por todos os sócios da empresa licitante de que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar no 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4o, art. 3o da referida lei, conforme modelo Anexo VII.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal OU estadual, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

8.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhando da devida certidão do CREA/CAU, certidão de comprovação de registro da empresa no CREA/CAU e atestado técnico operacional atestando o fornecimento e instalação de defensas metálicas.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá ser apresentado observando-se o regime de competência nos termos da Resolução CFC 750/93.
- c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

$$\text{PC} + \text{ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 0,75 (SETENTA E CINCO DÉCIMOS) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

$$\text{AT}$$

ONDE: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

c.1 - As empresas Licitantes deverão apresentar memória de cálculo dos índices utilizados, assinados pelo Contabilista da empresa com a indicação do CRC;

c.2 - As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em diário oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial.

c.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, assinados pelo representante legal e seu contador inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

8.6. DECLARAÇÃO

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

8.7 OUTRAS DECLARAÇÕES

8.7.1. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de R\$ 8.459,66 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Observação I: A garantia de que trata o item 8.7.1 será devolvida às licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame, mediante requerimento da Licitante, devidamente protocolado e endereçado a Diretoria de Tesouraria.

Observação II: A garantia poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e a sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias. A garantia deverá acompanhar o restante da documentação relativa a fase de habilitação disposta no edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.7.2. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes comprovar:

a) receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso das microempresas, em cada ano-calendário;

b) receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no caso de empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observação I: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 8.7.2, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Observação II: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere as alíneas "a" e "b" do item 8.7.2 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido a atividade, inclusive as frações de meses.

8.7.3. A licitante que se declarar ME ou EPP, deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa do(s) compromisso(s) contratual(is) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) contratante, no do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

8.8. A conferência de cópias com originais somente será feita pelos membros da Comissão de Licitação durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação.

9. PROPOSTA

9.1. No Envelope II "Proposta", indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados:

9.1.1. CARTA PROPOSTA que deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente tomada de preço;
- c) Conter preço global proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Discriminação dos valores correspondentes a material e mão-de-obra separadamente;
- e) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- f) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver rubricadas.

9.1.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, que deverá conter em todas as suas folhas o timbre, carimbo e rubrica do signatário da proposta pela licitante, constando os serviços e seus quantitativos, exatamente iguais aos apresentados na Planilha Orçamentária integrante deste



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

edital com os respectivos preços unitários e totais, devendo ser respeitado o modelo apresentado neste edital;

a) Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

b) Os preços propostos deverão contemplar toda a mão de obra, utilização de equipamentos, transporte de qualquer natureza, placas informativas dos serviços, despesas administrativas, encargos sociais e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

9.1.3. Junto ao envelope proposta a empresa licitante deverá encaminhar, um CD-R ou DVD R (não regravável) ou pen drive ou outra forma de gravação contendo a planilha de quantitativos e custos referentes à sua proposta, nos moldes da planilha disponibilizada pelo município. Tal planilha eletrônica deverá permitir sua edição e verificação de fórmula.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O processamento e julgamento desta licitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 916/2020 de 03 de fevereiro de 2020, com início logo após decorrido o prazo previsto no item 1, observado o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.2. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos ou propostas, bem como submetê-los a parecer técnico especializado, podendo solicitar documentação complementar, se julgar necessário.

10.3. A presente Tomada de Preço Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.

10.4. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

10.5. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Permanente de Licitação constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

10.6. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.

10.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

10.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.9. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.10 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".

10.11 Os envelopes de "Proposta" das licitantes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo.

10.12. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.13. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

10.14. Os envelopes "Proposta" dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal no 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Uma vez aberta as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

11.2. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

11.3. No julgamento das propostas a Comissão considerará o menor preço global.

11.4. A critério da Comissão de Licitação poderá ser exigida das licitantes a apresentação de planilha complementar, demonstrando, de forma detalhada, a composição de seus custos, de modo a aferir-se a realidade do preço proposto.

11.5. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) forem manifestamente inexequíveis;
- c) cotarem parcialmente a execução da obra;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) proposta cujo valor global seja superior a R\$ 169.193,33 (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos) conforme previsto no art. 40, inciso X da Lei 8.666/93;

e) Os preços unitários das propostas não poderão ser superiores aos preços correntes de mercado indicados no Anexo IV;

e.1) Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, nos termos do art. 40, X, e art. 43, IV, da Lei no 8.666/93.

11.5.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, para efeito da alínea b, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela administração.

11.6. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

11.7. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

b) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, em dia e hora fixado pela Comissão Permanente de Licitação, convocando-se todos os licitantes para presenciarem o ato.

11.8. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.9 Em relação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o critério de “desempate” previsto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006.

11.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.10 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

11.10.1 A microempresa ou empresa de pequena porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame

11.10.2 Caso a ME ou EPP cuja proposta seja a 2ª melhor do certame não se interesse pela apresentação de outra proposta de menor preço, conforme previsto no item anterior, a oportunidade será estendida às demais licitantes que se enquadrem como ME ou EPP, obedecendo-se a ordem classificatória.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam superiores à de menor valor em 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10.4 Na hipótese da inexistência de ME ou EPP na licitação ou, caso não se interessem pela redução do valor inicialmente proposto, prevalecerá a proposta de menor valor, desde que atendidas as demais regras e condições deste edital.

11.10.5 O disposto nos itens anteriores somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação após a classificação remeterá o processo para o Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

13.1. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. Serão publicados no Diário Oficial do Estado o aviso do edital e o resultado das fases de habilitação e proposta, constando os licitantes habilitados, inabilitados, classificados e desclassificados e o resumo do contrato firmado com a licitante vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

15.2. O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual às licitantes.

15.3. O licitante deverá acompanhar as publicações no site do município diariamente.

15.4. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Contratos e Licitações, situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro, no horário das 09:00 às 16:00 horas, pelo telefone (31) 3735-1275 e pelo e-mail: licitação@jeceaba.mg.gov.br.

16.2. Todos os esclarecimentos técnicos complementares sobre a presente licitação serão obtidos junto à Secretaria Municipal de Obras pelo telefone (31) 984633972, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, até 05 dias úteis anteriores a data de entrega da proposta.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Obras: 02008001 267820700 2.063 3.3.90.39.00 Ficha 360.

18. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Diretoria de Contratos e Licitações.

18.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Diretoria de Contratos e Licitações, situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. 18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.2. O licitante vencedor deverá complementar a garantia referente a proposta, bem como prolongar a validade da mesma, conforme vigência do contrato.

19.3. O vencedor poderá apresentar a garantia da execução do contrato, em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato que deverá ser protocolada no setor de Tesouraria do município e entregue seu recibo na Diretoria de Contratos e Licitações.

19.3.1 A ordem de serviço será emitida independentemente da comprovação de garantia do contrato, entretanto, a medição e seu pagamento ficará condicionado ao cumprimento de tal exigência, sujeitando o inadimplente a rescisão contratual sem direito a indenização.

19.4. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

20.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Secretaria de Obras.

20.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

20.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

20.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

20.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

20.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

20.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa no 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

20.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

20.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA e/ou CAU.

20.13. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS : que deverão atender ao item do Anexo I – Termo de Referência.**

21. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

21.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista.

21.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

21.5. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

21.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

21.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

21.5.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

21.5.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

21.5.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 21.5 para elaboração do Boletim de Medição.

21.6.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

21.6.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

21.6.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

21.6.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

21.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

21.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

22.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

22.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

22.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

23.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93.

23.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93”.

23.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

23.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24.2. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado, sendo mantidas as demais condições do Contrato inicial, reservando-se à Administração o direito de exigir reforço da garantia prevista neste Edital.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

25.2. O CONTRATADO que não cumprir com o desenvolvimento o prazo estabelecido para execução do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

25.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado.

25.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – conforme estabelecido no Termo de Referência, adotado pela Secretaria de Obras;

25.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

25.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

25.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei no 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei no 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei no 8.666/93.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A rescisão contratual poderá ser:

26.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

26.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

26.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 25.2.3 e 25.2.4 deste edital.

26.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

26.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

26.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

27.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

27.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

27.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido.

27.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

27.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

27.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

27.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

27.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

27.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

27.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

28.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

28.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras, gestora do Contrato;

28.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

28.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

29. DO VALOR E PRAZO DA OBRA

29.1. O prazo para execução das obras e serviços será de 05 (**cinco**) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

29.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

29.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto contratado uma obra de construção civil.

29.3.1. Nos termos da Lei 8.666/93, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

29.4. O valor estimado para contratação de empresa para execução do presente objeto ora licitado é de R\$ 169.193,33 (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

Jeceaba, 04 de maio de 2020.

Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de defensas metálicas no Município de Jeceaba.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Jeceaba resolve adquirir defensas metálicas com a respectiva instalação, visando à segurança adicional aos usuários das estradas vicinais pavimentadas do Município, em locais de relevo acidentado, sujeitos a sinistros decorrentes de veículos desgovernados quando envolvidos em acidentes, em panes mecânicas e demais situações adversas que possam resultar em desfecho indesejáveis.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
SETOP NOV 2019 RO4176 3	1	DEFENSA SINGELA SEMI-MALEÁVEL SV-DSM-02 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	500	R\$ 259,32	R\$ 338,39	R\$ 169.193,33

4 – VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas serão realizadas de Segunda-Feira à Sexta-Feira de 09:00h às 12:00h, previamente agendadas.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhando da devida certidão do CREA/CAU, certidão de comprovação de registro da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

empresa no CREA/CAU e atestado técnico operacional atestando o fornecimento e instalação de defensas metálicas.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Secretaria de Obras.

A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa no 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA e/ou CAU.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS: que deverão atender ao item do Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo para execução das obras e serviços será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto contratado uma obra de construção civil.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras, gestora do Contrato;

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na ordem de serviço.

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

10 – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na ordem de serviço, caso houver.

O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

Para primeira medição apresentar ART ou RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos para elaboração do Boletim de Medição.

No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

11 – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

.A execução da obra será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor indicado pelo município e pelo gestor do contrato, qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

12 – PENALIDADES

O CONTRATADO que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma elaborado pela secretaria de obras, sofrerá as seguintes sanções, como:

O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – conforme estabelecido no Termo de Referência, adotado pela Secretaria de Obras;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Jeceaba, 21 de fevereiro de 2020.

Joel Antônio Dias
Secretária de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Ref.: identificação da licitação.

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

Representante legal

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Jeceaba, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o no 20.356.739/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Vasconcelos, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no, com endereço, neste ato representada por.....residente e domiciliado, com endereço..... na cidade de, portador da carteira de identidade e do CPF.....doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, a vista do Processo Licitatório N° 040/2020, Tomada de Preço 002/2020, e de acordo com as disposições da Lei Federal no 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Termo de Referência e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de defensas metálicas no município de Jeceaba.**

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução de obras, seguem no Termo de Referência integrante deste edital.

1.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.4. Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência, cujo prazo de execução da obra será de até no máximo 3 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.6. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório n° 040/2020, Tomada de Preço n° 002/2020 e Processo Administrativo n° 035/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.1. O prazo para execução dos serviços **será de 05 (cinco) meses**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12 (doze) meses o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto contratado uma obra de construção civil.

2.3.1. Nos termos da Lei 87.666/93, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

3.2. O licitante vencedor deverá complementar a garantia referente a proposta, bem como prolongar a validade da mesma, conforme vigência do contrato.

3.3. O vencedor poderá apresentar a garantia da execução do contrato, em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato que deverá ser protocolada no setor de Tesouraria do município e entregue seu recibo na Diretoria de Contratos e Licitações.

3.3.1 A ordem de serviço será emitida independentemente da comprovação de garantia do contrato, entretanto, a medição e seu pagamento ficará condicionado ao cumprimento de tal exigência, sujeitando o inadimplente a rescisão contratual sem direito a indenização.

3.4. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras.

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa no 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

4.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA e/ou CAU.

4.12. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO: que deverão atender ao item 2 do Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93.

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93”.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras, gestora do Contrato;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa no 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a..... e , respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 016/2010 e Lei Complementar nº 044/2017 será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista.

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

10.8.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.8.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.8.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

10.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição.

10.9.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.9.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.9.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.9.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.10. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

10.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com recursos próprios.

12.2. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.2. O CONTRATADO que não cumprir com o prazo estabelecido para a execução do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES conforme o Termo de Referência, adotado pela Secretaria de Obras;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei no 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei no 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei no 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.2.3 e 13.2.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jeceaba, de..... de 2020.

MUNICÍPIO DE JECEABA

LICITANTE

TESTEMUNHAS: 1: _____

2. _____



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
SETOP NOV 2019 RO4176 3	1	DEFENSA SINGELA SEMI-MALEÁVEL SV-DSM-02 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	500	R\$ 259,32	R\$ 338,39	R\$ 169.193,33



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
1	SETOP NOV 2019 RO41763	DEFENSA SINGELA SEMI-MALEÁVEL SV-DSM-02 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	500	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL.....R\$ (VALOR POR EXTENSO)							

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que não existe nenhum dos impedimentos previstos nos incisos I a X, § 4º, art. 3º da lei Complementar no 123/2006 que impeça a licitante, CNPJ no, de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar no 123/2006.

Local, data.

..... Sócio: Identidade nº

..... Sócio: Identidade nº



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
....., portador do Documento de Identidade nº,
....., inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as
penas da Lei, pleno conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os
serviços serão prestados dentre outras especificações necessárias à execução do objeto licitado.
..... de de 2020.

..... (assinatura do representante legal)